

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1990/81

INTERESSADO : NORMA DE FÁTIMA GARBULHO CANAVER

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Psicologia do Excepcional II e Psicologia Escolar e Problemas da Aprendizagem II, na FC de Bauru.

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 0091/82 -CTG- APROVADO EM 27 / 01 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências de Bauru indica a este Conselho a professora Norma de Fátima Garbulho Canaver, para lecionar as disciplinas: Psicologia do Excepcional II e Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem II, do Curso de Licenciatura em Psicologia, no Departamento de Psicologia, na categoria de Professor I; as aulas foram repartidas com os professoras Elaine Terrassi Ruiz e Elenita de Riccio, aprovadas pelos Pareceres CEE nº 451/79 e nº 273/80, respectivamente.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é licenciada em Psicologia pela própria Faculdade que a propõe (1975), é Psicóloga diplomada também pela mesma Escola em 1977, onde estudou as disciplinas: Psicologia do Excepcional com 120 (cento e vinte) horas e Psicologia Escolar e Problemas da Aprendizagem com 120 (cento e vinte) horas. Exerceu a função de Coordenadora interina do Setor de Psicologia Educacional da Clínica Psicológica da Universidade Metodista de Piracicaba, de 1978 a 1980, onde atuou também como Supervisora de Estágio e professora do Curso de Complementação de Estágios. Está matriculada no Curso de Pós-Graduação em Psicologia na USP, desde 1980. Participou de Congressos e Semanas de Estudos em Psicologia.

Possui um trabalho de pesquisa em fase de publicação.

Tem experiência profissional e a carga didática é aceitável.

PROCESSO CEE Nº 1990/81 PARECER CEE Nº 0091/82 fl.02.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação da Sra. Norma de Fátima Garbulho Canaver para lecionar as disciplinas Psicologia do Excepcional II e Psicologia Escolar e Problemas da Aprendizagem II destinadas ao curso de Licenciatura em Psicologia, da Faculdade de Ciências de Bauru, na categoria de Professor I, com a recomendação de que conclua o seu programa de Mestrado.

São Paulo, 28 de dezembro de 1.981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Erwin Theodor Rosenthal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.01.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE